

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA EXCELÊNCIA DO SOFTWARE BRASILEIRO – SOFTEX

CAPÍTULO I

Da Denominação, Regime Jurídico, Duração e Sede da Associação

Art. 1.º A ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA EXCELÊNCIA DO SOFTWARE BRASILEIRO – SOFTEX, aqui simplesmente **SOFTEX**, com sede na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 01.679.152/0001-25, é uma associação civil de direito privado, sem finalidade lucrativa, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo Único. A Associação poderá manter escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional e no exterior.

CAPÍTULO II

Do Objetivo Social

Art. 2.º A **SOFTEX** tem por objetivos e finalidades:

- I. Realizar o desenvolvimento socioeconômico da sua área de atuação;
- II. Criar, executar, promover, fomentar, disseminar e apoiar ações que impulsionem o desenvolvimento científico e tecnológico, empreendedorismo e a cultura de inovação em todas as suas esferas;
- III. Realizar ações relacionadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), incluindo, mas não se limitando, à gestão, experimentação não lucrativa de novas tecnologias, modelos socioprodutivos, sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, crédito, transferência de tecnologias, sistemas alternativos dos setores primários, secundários e terciários;
- IV. Promover no âmbito nacional e internacional tecnologias e negócios;
- V. Promover o capital humano e do desenvolvimento da indústria, por meio de atividades complementares de educação, capacitação e treinamento de natureza técnica, cultural e mercadológica, que envolvam novas tecnologias, tendências de mercado, tecnologia da

informação e comunicação, especialmente software, hardware e serviços correlatos, visando o desenvolvimento socioeconômico brasileiro;

- VI. Estimular o incremento cultural e técnico por meio do trabalho de pesquisa e investigação científica e técnica, através de atividades educativas e de treinamento, realizar sua consequente difusão no meio profissional para formar e capacitar o capital humano, disseminando competências adequadas ao desenvolvimento da competitividade brasileira em tecnologia da informação, inovação e comunicação.

Parágrafo Único. As ações da **SOFTEX** e dos Agentes Softex devem ser orientadas para promover a melhoria da competitividade da indústria brasileira, no que concerne às tecnologias relacionadas a hardware, software e serviços correlatos, bem como a disponibilidade de recursos humanos qualificados, tanto em tecnologias como em negócios.

Art. 3.º Para alcançar o cumprimento de seus objetivos e finalidades, caberá à **SOFTEX**:

- I. Administrar o Sistema Softex;
- II. Celebrar acordos, contratos de gestão, termos de parceria ou qualquer outro instrumento legalmente cabível, para manutenção e garantia do espectro social dos seus objetivos, particularmente das ações voltadas à atividades complementares de educação, à capacitação, à ciência, à tecnologia e à cultura, orientados para a cidadania;
- III. Promover ações junto às organizações públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e captação de recursos;
- IV. Identificar e atrair fontes de financiamento e de capital de risco para as empresas de software e serviços correlatos;
- V. Colaborar com os poderes públicos no exame e encaminhamento de atos normativos, de qualquer espécie, relativos ao setor de software, hardware e serviços correlatos, bem como colaborar na concepção e implementação de políticas públicas sobre P,D&I e Inovação;
- VI. Promover e apoiar atividades de desenvolvimento socioeducativo, geração, transferência, e disseminação de tecnologia de natureza técnica e mercadológica, de inovação tecnológica, treinando, formando recursos humanos nas áreas tecnológicas e estratégicas para competitividade nacional, promovendo ações de enfoque especializado à comunidade e estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade, proporcionando a divulgação de conhecimentos técnicos e culturais assim construídos, diretamente ou através da rede de parceiros;

- VII. Promover a concessão de apoio financeiro às empresas efetivamente comprometidas com programas de inovação e P,D&I ou participar de seu capital;
- VIII. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, relativos ao seu objetivo social;
- IX. Instituir e gerir programas de serviço voluntário de cunho social;
- X. Instituir e gerir programas de bolsas de estudo e de pesquisa;
- XI. Instituir, gerir e realizar programas complementares de educação, de capacitação, de formação, de treinamento e de aperfeiçoamento profissional para todos os níveis de escolaridade que contemplem igualmente o desenvolvimento da competência tecnológica, da gestão, da produção, de sua comercialização;
- XII. Instituir e gerir programas de estágios.

CAPÍTULO III DO SISTEMA SOFTEX

Art. 4º - O Sistema Softex atua em articulação com a iniciativa privada, com os governos estaduais e municipais, instituições de empreendedorismo, inovação, apoio ao desenvolvimento de negócios, fundos, centros acadêmicos e instituições de fomento, para promover ações nas áreas de Educação, Inovação, Inteligência, Internacional, Investimento e Qualidade.

Parágrafo Único. O Sistema Softex será disciplinado por regimento específico.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 5º A **SOFTEX** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Institucionais:** são os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, enquanto no exercício das respectivas funções.

- II. **Associados Efetivos:** são as pessoas físicas ou jurídicas que tiverem sua admissão no quadro de associados indicadas pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração.
- III. **Associados Beneméritos:** são as pessoas físicas ou jurídicas merecedoras de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da microeletrônica e da tecnologia de Informação e Comunicação, assim reconhecido por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 6º São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- II. Fazer sugestões relacionadas ao objeto social da **SOFTEX** para o Conselho de Administração;
- III. Retirar-se do quadro de associados da **SOFTEX**, por meio de carta endereçada ao Conselho de Administração.

Art. 7º São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- II. Acatar as decisões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e outras reuniões para as quais sejam convocados nos termos do Estatuto Social e da Lei;
- IV. Contribuir para a consecução dos objetivos sociais da **SOFTEX**;
- V. Colaborar nas atividades da **SOFTEX**, quando solicitados pela Diretoria Executiva;
- VI. Zelar pela conservação do patrimônio social da **SOFTEX** e pela sua reputação e bom nome;
- VII. Comunicar a Diretoria Executiva, por escrito, alteração de seu endereço, e-mail e telefone;

Parágrafo Único. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da **SOFTEX**.

Art. 8º Os associados poderão ser suspensos do pleno gozo de seus direitos ou excluídos da **SOFTEX**, por decisão do Conselho de Administração, nas seguintes hipóteses:

- I. incapacidade física ou psíquica permanente ou por mais de três meses;
- II. Incompatibilidade permanente, inclusive assunção de outro cargo ou funções em outra instituição, incompatível com o cargo na entidade;
- III. Abandono de cargo;
- IV. Condenação, por sentença transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em crime doloso ou culposo que ponha em causa a idoneidade para o exercício do cargo;
- V. Condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso ou culposo de improbidade administrativa que ponha em causa a idoneidade para o exercício do cargo;
- VI. Decretação ou cumprimento de pena de prisão, inclusive temporária ou preventiva;
- VII. Infringência de normas legais ou regulamentares;
- VIII. Descumprimento de forma injustificada, do estatuto, regimento interno, regulamentos e normas de funcionamento da **SOFTEX**;
- IX. Descumprimento, de forma injustificada, do Contrato de Gestão;
- X. Descumprimento ou extrapolação de suas competências;
- XI. Ocorrência de ato ou fato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da **SOFTEX**;
- XII. Duas faltas sequenciais ou alternadas, independentemente de motivação;
- XIII. Atuar como representante da Softex sem autorização da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração;
- XIV. Extinção da **SOFTEX**.

Parágrafo Único. Da decisão do Conselho de Administração pela exclusão ou suspensão dos direitos do associado caberá recurso no prazo de 3 dias.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 9º Integram o patrimônio da **SOFTEX** os recursos, bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser destinados, oriundos de:

- I. Contratos de gestão firmados com o poder público por meio dos organismos competentes;

- II. Convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- III. Resultados financeiros decorrentes dos projetos de inovação financiados, conforme pactuado entre as respectivas partes;
- IV. Geração de bens de alto conteúdo tecnológico, recebimento de royalties e cessão de licenças de fabricação a terceiros;
- V. Subvenções sociais que lhe sejam transferidas pelo Poder Público;
- VI. Contribuições dos associados;
- VII. Rendas decorrentes de suas atividades;
- VIII. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- IX. Doações, legados ou heranças;
- X. Empréstimos ou financiamentos junto a organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais;
- XI. Participações societária em outras empresas;
- XII. Outros que porventura lhe sejam destinados.

§1º A **SOFTEX** não distribui entre os seus associados, conselheiros ou diretores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades, **e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais.**

§2º A **SOFTEX** não distribuirá bens ou parcelas do seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, ao associado, conselheiro ou membro da entidade, em razão de desligamento, retirada, falecimento, dissolução ou extinção.

§3º O orçamento anual consolidado da Associação será aprovado pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva.

§4º Os empréstimos junto a instituições financeiras nacionais e internacionais devem ser previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 10 No caso de dissolução e conseqüente extinção da **SOFTEX**, ou de sua desqualificação, os bens que integrem o seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGÂNICA E DIREÇÃO

Art. 11 A **SOFTEX** é administrada pelos seguintes órgãos:


- i. Assembleia Geral;
- ii. Conselho de Administração;
- iii. Conselho Fiscal;
- iv. Diretoria Executiva.

Art. 12 A **SOFTEX** terá um regimento interno, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará a sua organização e funcionamento, e disporá, entre outros, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências.

Art. 13 Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Ter, no mínimo, formação acadêmica superior e completa, compatível com o cargo para o qual sejam indicados;
- II. Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/90, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 135/10.

**Seção I
Da Assembleia Geral**



Art. 14 A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por competência:

- I. Eleger seus representantes junto ao Conselho de Administração;
- II. Substituir, em casos excepcionais, graves ou de faltas, os representantes dos associados no Conselho de Administração;
- III. Propor ao Conselho de Administração medidas que contribuam para o alcance dos objetivos da Associação;
- IV. Aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, em dia com suas obrigações, em reunião convocada especialmente para esse fim, a destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, após encaminhamento pelo Conselho de Administração e observados os requisitos previstos no art. 20, XVIII, e art. 22 do Estatuto;
- V. Aprovar e dispor sobre a alteração deste Estatuto, por maioria mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros em dia com suas obrigações, observado o disposto no art. 20, VI.

Art. 15 A Assembleia Geral, por decisão de dois terços de seus membros, substituirá o representante dos associados eleitos para integrar o Conselho de Administração, nas seguintes hipóteses:

- I. Condenação, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- II. Prisão temporária ou preventiva;
- III. Violação ou descumprimento grave do Estatuto, do Regimento Interno ou de outras normas internas da **SOFTEX**;
- IV. Denegrir a imagem ou reputação da **SOFTEX**;
- V. Atuar como representante da Softex sem autorização da diretoria executiva ou do Conselho de Administração.

§1º A Assembleia Geral reúne-se:

- I. Ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, mediante convocação do Diretor Presidente ou seu substituto legal;
- II. Extraordinariamente mediante convocação do Diretor Presidente, seu substituto legal ou de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados no pleno exercício de seus direitos.

§2º A Assembleia Geral será convocada através de afixação da convocação na sede da **SOFTEX**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião, só podendo iniciar seus trabalhos, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta de seus associados; caso não haja quorum suficiente, será aberta em segunda e última chamada, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira chamada, com o número de associados presentes.

§3º Em função de urgência e relevância, o Diretor Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazos inferiores ao aqui estabelecido.

§4º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, com exceção dos casos de quórum qualificado expressamente previstos neste estatuto.

§5º As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente da **SOFTEX** ou seu substituto legal.

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 16 O Conselho de Administração é órgão máximo de orientação e deliberação da **SOFTEX**.

Art. 17 O Conselho de Administração, composto por pessoas de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, terá a seguinte composição:

I. 06 (seis) membros natos representantes do Poder Público, sendo:

- a. **03 (três) representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, sendo:**
 - a.1) Um representante da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI;
 - a.2) Um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
 - a.3) Um representante da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;
- b. **02 (dois) representantes do Ministério da Economia, sendo:**
 - b.1) Um representante da Secretaria de Inovação;
 - b.2) Um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- c. **01 (um) representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, sendo:**

c.1) Um representante da Secretaria de Inovação.

II. 04 (quatro) membros natos representantes das entidades da sociedade civil, sendo:

- a. Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - ASSEPRO.
- b. Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES.
- c. Sociedade Brasileira de Microeletrônica - SBMicro.
- d. Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE.

III. 01 (um) membro eleito pela Assembleia dentre os associados em dia com suas obrigações societárias.

IV. 03 (três) membros eleitos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, sendo:

- a. 01 (um) representante indicado pela Sociedade Brasileira de Computação - SBC
- b. 02 (dois) representantes indicados pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados - CCTCI.

V. 01 (um) membro indicado ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, sendo:

- a. 01 (um) representante indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC

§1º Cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto.

§2º Cada conselheiro titular pessoa física terá um suplente;

§3º As pessoas jurídicas e Órgãos do Poder Público integrantes do Conselho de Administração deverão indicar dois representantes, sendo um titular e o outro suplente.

§4º Os representantes dos membros pessoas jurídicas serão indicados e substituídas a qualquer tempo mediante ofício a **SOFTEX**.

§5º Os membros eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

§6º O primeiro mandato de metade dos membros eleitos será de 02 (dois) anos.

§7º Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração com direito à voz, sem direito a voto.

§8º É vedada a participação e deliberação no Conselho de Administração por procuração.

§9º O Conselheiro eleito para integrar a Diretoria Executiva da **SOFTEX** deverá renunciar ao cargo no Conselho de Administração ao assumir a função executiva.

§10 O Conselho de Administração elegerá o seu Presidente e um Vice-Presidente dentre seus membros, para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução.

§11 O exercício dos cargos do Presidente do Conselho de Administração e do Vice-Presidente, encerrarão com o mandato dos respectivos membros para o Conselho de Administração.

§12 O Conselho de Administração poderá destituir o seu Presidente e o Vice-Presidente, exigindo-se os votos da maioria absoluta de seus membros.

Art. 18 No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração será eleito novo membro para a conclusão do mandato.

Art. 19 Perderá o mandato o membro do Conselho de Administração eleito que faltar, sem justificativa aceita, a 2 (duas) reuniões ordinárias no intervalo de 12 (doze) meses.

Art. 20 Compete privativamente ao Conselho de Administração:

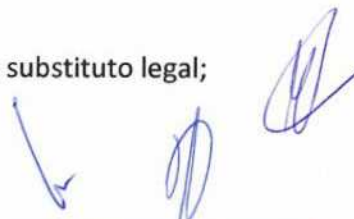
- I. Fixar o âmbito de atuação da **SOFTEX**, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da **SOFTEX**;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da **SOFTEX** e o programa de investimentos;
- IV. Eleger e dispensar os membros da Diretoria Executiva a cada 4 (quatro) anos;
- V. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva no plano de cargos e salários da instituição;
- VI. Aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da **SOFTEX** por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII. Aprovar o regimento interno da **SOFTEX**, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII. Aprovar, quando proposto exclusivamente pela Diretoria Executiva, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que

deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da **SOFTEX**;

- IX. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da **SOFTEX**, elaborados pela Diretoria Executiva;
- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da **SOFTEX**, com o auxílio de auditoria externa.
- XI. Zelar pelo cumprimento dos resultados pactuados, pela aplicação regular dos recursos públicos, pela adequação dos gastos e pela sua aderência ao objeto do Contrato de Gestão;
- XII. Aprovar, por maioria a criação ou participação da **SOFTEX** em outras entidades privadas;
- XIII. Deliberar sobre as doações com encargos;
- XIV. Aprovar por maioria absoluta de seus membros, a constituição de fundo patrimonial;
- XV. Aprovar por maioria absoluta de seus membros, a alienação de bens imóveis e imateriais da **SOFTEX**;
- XVI. Aprovar, por maioria absoluta de seus membros, a concessão de fiança e aval em assuntos do interesse da **SOFTEX**;
- XVII. Aprovar, por maioria absoluta de seus membros, a contratação de empréstimo e financiamento para a **SOFTEX**;
- XVIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, a destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, em reunião convocada especialmente para esse fim, nas hipóteses previstas no art. 22 deste Estatuto e no art. 482, da CLT.
- XIX. Eleger os membros do Conselho de Administração;
- XX. Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- XXI. Analisar e decidir sobre questões relevantes, quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- XXII. Realizar a admissão e exclusão de associados.

Art. 21 O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I. Ordinariamente três vezes a cada ano, por convocação de seu Presidente ou substituto legal;



- II. Extraordinariamente, a qualquer época, por convocação de seu Presidente ou substituto legal ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação do Conselho de Administração será realizada mediante afixação de convocação na sede da Associação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião. Os trabalhos somente poderão ser iniciados, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros; caso não haja quórum suficiente, será aberta em segunda e última chamada, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira chamada, com a presença de no mínimo de 1/3 dos Conselheiros.

§ 2º Em função de urgência e relevância a convocação da reunião do Conselho de Administração poderá ocorrer em prazo inferior ao aqui estabelecido.

§ 3º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos membros presentes, com exceção dos casos de quórum qualificado expressamente previstos neste estatuto.

§ 4º No caso de impedimento e/ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente deverá substituí-lo em suas funções.

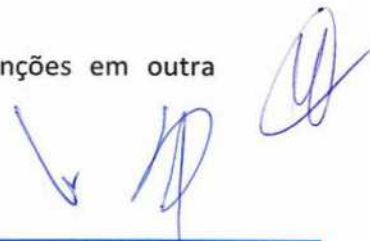
§ 5º No caso de vacância permanente do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou do Vice-Presidente, o Conselho de Administração reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância para eleger o substituto, que completará o mandato de seu antecessor.

§ 6º Os conselheiros não serão remunerados pelos serviços que, nesta condição, prestarem à **SOFTEX**, ressalvada, quando possível, a ajuda de custo por reunião da qual participarem.

§ 7º O conselheiro que não puder comparecer à reunião do Conselho de Administração, poderá enviar, previamente a realização da reunião, seu voto escrito sobre as matérias que serão deliberadas.

Art. 22 Perderá o mandato o Conselheiro eleito e será solicitado a substituição do representante da pessoa Jurídica ou Órgão do Poder Público integrante do Conselho de Administração, nas seguintes hipóteses:

- I. Duas faltas sequenciais ou alternadas, independentemente de motivação;
- II. incapacidade física ou psíquica permanente ou por mais de 03 (três) meses;
- III. Incompatibilidade permanente, inclusive assunção de outro cargo ou funções em outra instituição, incompatível com o cargo na entidade;
- IV. Abandono de cargo;



- V. Condenação, por sentença transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em crime doloso ou culposo que ponha em causa a idoneidade para o exercício do cargo;
- VI. Condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso ou culposo de improbidade administrativa que ponha em causa a idoneidade para o exercício do cargo;
- VII. Decretação ou cumprimento de pena de prisão, inclusive temporária ou preventiva;
- VIII. Infringência de normas legais ou regulamentares;
- IX. Descumprimento de forma injustificada, do estatuto, regimento interno, regulamentos e normas de funcionamento da **SOFTEX**;
- X. Descumprimento, de forma injustificada, do Contrato de Gestão;
- XI. Descumprimento ou extrapolação de suas competências;
- XII. Ocorrência de ato ou fato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da **SOFTEX**;
- XIII. Extinção da **SOFTEX**.

Art. 23 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II. Proferir o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração.
- III. Decidir "**ad referendum**" do colegiado, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos à instituição, não possa aguardar a próxima reunião do Conselho de Administração. Devendo esta decisão ser submetida a análise do Conselho de Administração na primeira reunião subsequente ou em reunião virtual no prazo de até 30 (trinta) dias.
- IV. As matérias que requeiram quórum qualificado ou de designação ou dispensa de membros da Diretoria Executiva não podem ser decididas pelo Presidente do Conselho de Administração "ad referendum" do colegiado.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 24 A Diretoria Executiva, órgão responsável pela direção da **SOFTEX**, é composta por 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre

profissionais de notória especialização e saber, em assuntos pertinentes aos objetivos da Associação, para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º A Diretoria Executiva da **SOFTEX** incumbe promover os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e os planos aprovados pelo Conselho de Administração, observando o disposto neste Estatuto, em outras normas internas e na legislação aplicável.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados pelo exercício da função, cabendo ao Conselho de Administração fixar o valor da remuneração em plano de cargos e salários da instituição, observando-se as limitações legais aplicáveis.

§ 3º No caso de impedimento e/ou ausência temporária do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente deverá substituí-lo em suas funções. No caso de impedimento e/ou ausência temporária do Diretor Vice-Presidente, este deverá indicar previamente quem o substituirá.

§ 4º No caso de vacância permanente do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância para eleger novo Diretor, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 25 São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. Elaborar o planejamento estratégico e o plano operacional anual, bem como propor a estratégia da **SOFTEX**, submetendo-os ao Conselho de Administração;
- II. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar todos os serviços, atividades e projetos da **SOFTEX**;
- III. Implementar as políticas, planejamento, diretrizes, estratégias e planos de ação da **SOFTEX** e executar o respectivo orçamento;
- IV. Gerir os projetos estratégicos da **SOFTEX**;
- V. Designar os responsáveis pelos projetos, centros e unidades da **SOFTEX**;
- VI. Autorizar a contratação de pessoal permanente ou temporário;
- VII. Autorizar viagens de membros, empregados ou contratados para o exterior;
- VIII. Elaborar relatórios gerenciais e de atividades da entidade;
- IX. Administrar o patrimônio da **SOFTEX**;
- X. Adquirir ou alienar bens imóveis de propriedade ou posse da **SOFTEX**, desde que devidamente

autorizado pelo Conselho de Administração;

- XI. Firmar contratos, acordo de parceria, acordo de cooperação técnica, convênios, intercâmbios e demais instrumentos jurídicos, promovendo iniciativas conjuntas com organizações públicas e privadas, ampliando a possibilidade de consecução das finalidades da **SOFTEX**;
- XII. Administrar os recursos materiais e humanos disponíveis para a consecução de seus fins;
- XIII. Prestar contas ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- XIV. Indicar ao Conselho de Administração a admissão e exclusão de Associados Efetivos.
- XV. Criar e excluir departamentos administrativos, gerências, cargos e outras estruturas de gestão, cujos cargos serão ocupados por pessoas indicadas pela própria Diretoria.

Art. 26 Compete ao Diretor Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Convocar a Assembleia Geral dos Associados;
- III. Representar a SOFTEX ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo, inclusive, nomear procuradores para representá-lo;
- IV. Delegar parcela de suas atribuições, sempre que entender necessário para garantir agilidade e efetividade das atividades da SOFTEX.
- V. Submeter ao conselho de Administração o planejamento estratégico, orçamento, relatórios e prestação de contas de cada exercício, plano operacional anual e estratégia da SOFTEX, com base na proposta do Diretor Vice-Presidente;
- VI. Submeter ao conselho de Administração proposta de alteração do estatuto social, regimento interno, regulamentos e normas da SOFTEX, com base na proposta do Diretor Vice-Presidente;
- VII. Movimentar os recursos da Softex na rede de instituições financeiras;
- VIII. Indicar, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, ao Conselho de Administração a admissão e exclusão de Associados Efetivos.

Art. 27 Compete ao Diretor Vice-presidente.

- I. Coordenar as ações da Diretoria da Associação e as operações;
- II. Conceber, propor e executar o estabelecimento de alianças estratégicas;
- III. Convocar as reuniões da Diretoria;



- IV. Delegar parcela de suas atribuições, sempre que entender necessário para garantir a agilidade e efetividade das atividades da **SOFTEX**;
- V. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar todos os serviços, atividades, áreas e projetos da **SOFTEX**;
- VI. Implementar as políticas, planejamento, diretrizes, estratégias e planos de ação da **SOFTEX** e executar o respectivo orçamento;
- VII. Gerir os projetos estratégicos da **SOFTEX**;
- VIII. Designar os responsáveis pelos projetos, centros e unidades da **SOFTEX**;
- IX. Autorizar a contratação de pessoal permanente ou temporário;
- X. Autorizar viagens de membros, empregados ou contratados para o exterior;
- XI. Elaborar relatórios gerenciais e de atividades da **SOFTEX**;
- XII. Administrar o patrimônio da **SOFTEX**;
- XIII. Movimentar os recursos da **SOFTEX** na rede de instituições financeiras;
- XIV. Representar a Associação nos fóruns, congressos e demais eventos de interesse da **SOFTEX**.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 28 O Conselho Fiscal é órgão auxiliar do Conselho de Administração e será constituído por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) membros designados pelo Conselho de Administração e 01 (um) membro indicado pelo MCTI.

§1º O mandato do membro do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, podendo haver uma recondução.

§2º Os membros do Conselho Fiscal podem ser substituídos a qualquer momento por quem os designou.

§3º O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato ou será substituído na hipótese de duas faltas sequenciais ou alternadas, independentemente da motivação.

4º Cada conselheiro terá um voto, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal o voto de desempate.

Art. 29 O Conselho Fiscal se instalará, funcionará e deliberará com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Art. 30 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Apoiar o Conselho de Administração no zelo pela aplicação regular dos recursos públicos, pela adequação dos gastos e pela sua aderência ao objeto do contrato de gestão;
- II. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e normativos;
- III. Analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaborados pela entidade;
- IV. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração;
- V. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

Art. 31 O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito dentre seus membros, ao qual caberá:

- I. Convocar e Presidir as reuniões do Conselho
- II. Indicar para aprovação do Conselho seu substituto eventual;

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DE RECURSOS

Art. 32 A **SOFTEX**, na execução de suas atividades operacionais, em especial, daquelas resultantes de projetos firmados com o Poder Público, deverá orientar-se pela prática de procedimentos de gestão e controle ancorados no seguinte:

- I. Escrituração contábil sustentada na aplicação dos princípios fundamentais de contabilidade e nas Normas Brasileiras de Contabilidade, com a publicação anual, no Diário Oficial da União, de suas demonstrações contábeis, relatórios financeiros e relatório de execução do contrato de gestão;
- II. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com início em 01 de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano;
- III. Prestação de contas da utilização dos recursos recebidos, em especial, os de natureza pública e do contrato de gestão, quando for o caso, evidenciando de forma clara e concisa o alcance

do objeto definido previamente e o cumprimento das normas exigidas para a validação da relação.

- IV. Adoção de instrumentos de gerenciamento e controle tendentes a ampliar a segurança jurídica na gestão de recursos próprios e de terceiros.

Art. 33 As subvenções e doações recebidas deverão ser aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 34 Os associados, conselheiros e diretores não respondem de forma solidária ou subsidiária pelas obrigações da **SOFTEX**.

Art. 35 Todos os documentos que obriguem a **SOFTEX** serão assinados conjuntamente por dois Diretores ou por seus respectivos procuradores constituídos por instrumento público.

§ 1º. As procurações outorgadas pela Associação serão subscritas conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas destinadas a fins judiciais, conterão período de validade limitada a dois anos.

Art. 36 Todos os órgãos da **SOFTEX** poderão reunir-se presencialmente ou por meio virtual, de videoconferência ou outro meio possível e razoável, sendo suas decisões registradas em ata e a assinatura dos participantes consignadas em livro próprio, plataformas de assinatura eletrônica e/ou folha para assinatura.

Art. 37 A Associação arcará com despesas incorridas na defesa de membros e ex-membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos procuradores e ex-procuradores, em processos judiciais ou administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos realizados de boa-fé e em conformidade com este Estatuto e com os regulamentos da **SOFTEX**.

Parágrafo Único. Caberá à **SOFTEX** a escolha do corpo jurídico que realizará a defesa.

Art. 38 A **SOFTEX**, caso haja disponibilidade financeira, poderá dispor no plano de cargos salários e benefícios planos privados de previdência complementar para seus Diretores e/ou empregados.

Art. 39 A seleção de pessoal, com recursos públicos, ressalvadas as contratações para cargos de direção, chefia e assessoramento, deverá ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do “*caput*” do art. 37 da Constituição Federal, na forma prevista na

Política de Gestão de Pessoas, Regulamento de Seleção de Pessoal e Regulamento de Gestão de Desempenho, da **SOFTEX**.

Art. 40 Os contratos a serem celebrados com terceiros, com recursos públicos, devem ser conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do “*caput*” do art. 37 da Constituição Federal, na forma prevista no regulamento de compras da **SOFTEX**.

Art. 41 Os casos urgentes ou omissos neste Estatuto serão solucionados pelo Diretor Presidente Executivo da **SOFTEX**, “*ad-referendum*” do Conselho de Administração.

Art. 42 Nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, a lista de presença dos Associados e Conselheiros, atas das reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração, manuais, regulamentos, regimentos, bem como todos os documentos institucionais da **SOFTEX**, poderão ser assinados eletronicamente, sendo reconhecida sua validade, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas firmadas em plataformas destinadas a este fim.

Art. 43 Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de agosto de 2024.

Art. 44 O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral.

Brasília, 21 de agosto de 2024.


Ruben Arnoldo Soto Delgado
Diretor Presidente


Diógenes dos Santos Lima
Diretor Vice-Presidente Executivo


Fabiano Bonatti
Advogado - OAB/DF 71.456

